

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º-A As medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda também são aplicáveis aos trabalhadores regidos pelo art. 62, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura garantir que trabalhadores cujo regime de jornada não seja regulado pelo Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho também sejam beneficiados pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda. Entre os contemplados, os trabalhadores que já atuam em regime de teletrabalho, que ocupam cargos gerenciais ou empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ

CD/20557.85683-48